



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 1.357, DE 2013

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 266, de 2005 – Complementar, do Senador Alvaro Dias, que *acrescenta a alínea j ao inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade, nas eleições subsequentes, do ocupante de cargo público que a ele renuncie.*

RELATOR: Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

I – RELATÓRIO

Vêm à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 266, de 2005 – Complementar, do Senador ALVARO DIAS, que altera a Lei Complementar nº 64, de 1990, para determinar que são inelegíveis, para qualquer cargo, *os parlamentares que renunciarem ao mandato para o qual foram eleitos, nas eleições para a legislatura subsequente à data da renúncia.*

Na Justificação, o autor sustenta que a medida proposta visa a aperfeiçoar a legislação eleitoral brasileira quanto ao tema das inelegibilidades, uma vez que a renúncia ao mandato com o objetivo de se evadir às consequências de eventual cassação ofende a probidade administrativa e a moralidade necessária ao exercício do mandato.

A proposição tramitou em conjunto com diversas outras que tratam do mesmo tema. Esta Comissão aprovou o parecer do então Senador Demóstenes Torres, favorável ao PLS nº 390, de 2005 – Complementar, na forma de substitutivo, e contrário aos demais projetos. Enquanto pendente

de apreciação pelo Plenário, a proposição foi arquivada ao final da legislatura, e novamente desarquivada por solicitação do Senador Álvaro Dias.

A proposição não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), de acordo com o art. 101, incisos I e II, alínea *d*, do Regimento Interno do Senado Federal, proferir parecer acerca da constitucionalidade e do mérito do projeto em exame, pois se trata de direito eleitoral.

Não há óbice de natureza constitucional ou jurídica ao projeto. A Constituição Federal confere competência privativa à União para legislar sobre direito eleitoral, bem como competência ao Congresso Nacional para dispor sobre essa matéria, nos termos dos arts. 22, I, e 48, *caput*.

A técnica legislativa não merece reparos.

Quanto ao mérito, todavia, o Projeto de Lei do Senado nº 266, de 2005, encontra-se prejudicado, nos termos do art. 334 do Regimento Interno.

Como é do conhecimento de todos, posteriormente ao oferecimento do PLS nº 266, de 2005, foi aprovada a Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010, conhecida como Lei da Ficha Limpa, que estabeleceu novas hipóteses de inelegibilidade, entre as quais a prevista na alínea *k* do inciso I do art. 1º da LC nº 64, de 1990, que assim determina:

Art. 1º

I- para qualquer cargo:

.....

k) o Presidente da República, o Governador de Estado e do Distrito Federal, o Prefeito, os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras

Municipais, que renunciarem a seus mandatos desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subseqüentes ao término da legislatura;

Portanto, a medida trazida pelo projeto sob exame já está contemplada na Lei da Ficha Limpa. Trata-se de situação em que uma proposição legislativa reitera os termos de outra, adrede apreciada por esta Casa. Esse contexto impõe, como prevê o Regimento Interno, a prejudicialidade da iniciativa.

III – VOTO

Do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, no mérito, pela prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 266, de 2005 – Complementar, nos termos do Regimento Interno do Senado Federal.

Sala da Comissão, 27 de novembro de 2013.

SENADOR EDUARDO OLIVEIRA, Presidente em exercício

42 7, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: _____ Nº _____ DE _____

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE _____, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: _____	
RELATOR: _____	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL)	
JOSÉ PIMENTEL	1. ANGELA PORTELA
ANA RITA	2. LÍDICE DA MATA
PEDRO TAQUES	3. JORGE VIANA
ANIBAL DINIZ	4. ACIR GURGACZ
ANTONIO CARLOS VALADARES	5. WALTER PINHEIRO
INÁCIO ARRUDA	6. RODRIGO ROLLEMBERG
EDUARDO LOPES	7. HUMBERTO COSTA
RANDOLFE RODRIGUES	8. LINDBERGH FARIAS
EDUARDO SUPLCY	9. WELLINGTON DIAS
BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	
EDUARDO BRAGA	1. CIRO NOGUEIRA
VITAL DO RÉGO	2. ROBERTO REQUIÃO
PEDRO SIMON	3. RICARDO FERRAÇO
SÉRGIO SOUZA	4. CLÉSIO ANDRADE
LUIZ HENRIQUE	5. VALDIR RAUPP
EUNÍCIO OLIVEIRA	6. BENEDITO DE LIRA
FRANCISCO DORNÉLLES	7. WALDEMIR MOKA
SÉRGIO PETECÃO	8. KÁTIA ABREU
ROMERO JUCÁ	9. LOBÃO FILHO
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
AÉCIO NEVES	1. LÚCIA VÂNIA
CÁSSIO CUNHA LIMA	2. FLEXA RIBEIRO
ALVARO DIAS	3. CÍCERO LUCENA
JOSÉ AGRIPINO	4. PAULO BAUER
ALOYSIO NUNES FERREIRA	5. CYRO MIRANDA
BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC/PPL)	
ARMANDO MONTEIRO	1. GIM
MOZARILDO CAVALCANTI	2. EDUARDO AMORIM
MAGNO MALTA	3. BLAIRO MAGGI
ANTONIO CARLOS RODRIGUES	4. ALFREDO NASCIMENTO

Atualizada em: 13/11/2013

Publicado no DSF, de 29/11/2013.

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 17543/2013